



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 93

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	1	18	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	20	30
Secretaria de Estado de Cultura	3		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		20	
Secretaria de Estado de Educação	4		
Secretaria de Estado de Fazenda	6	21	32
Secretaria de Estado de Obras		21	34
Secretaria de Estado de Saúde	9	21	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	26	35
Secretaria de Estado de Trabalho	12	28	
Secretaria de Estado de Transportes	12	28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	29	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			35
Secretaria de Estado de Administração Pública	14	29	35
Secretaria de Estado de Esporte			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		29	37
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			38
Secretaria de Estado da Criança		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		29	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.928, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Cria Grupo de Trabalho que especifica.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de definir a poligonal e desenvolver os estudos relativos às diretrizes ambientais e urbanísticas de ocupação do Parque das Aves, na Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB.

Parágrafo único. A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo da SEDHAB.

Art. 3º Para compor o referido Grupo de Trabalho serão designados os seguintes representantes: I – GISELLE MOLL MASCARENHAS, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 2.512-7, pelo METRÔ/DF;

II– PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, Especialista em Meio Ambiente, matrícula 217.070-1 e TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE, matrícula 215.796-9, Analista de Meio Ambiente pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

III – GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI, Chefe do Núcleo de Arquitetura, matrícula M2080-X, pela TERRACAP e

IV – GRACO MELO SANTOS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula 158.041-8 e BRUNO DE FASSIO PAULO, matrícula 262.256-4, Arquiteto, pela SEDHAB.

Art. 4º Os estudos e diretrizes deverão contemplar os aspectos relativos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Parque das Aves.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.903, de 04 de maio de 2011.

Brasília, 16 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º De acordo com o art. 4º do Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011, fica publicada a tabela de cobrança de preços públicos pela utilização de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal.

Espaços de Ocupação em Áreas Públicas por Feiras	UNI	Valores em Real			
		ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Feira de Produtores Rurais e Feiras Livres	m2	1,05	1,13	1,17	1,24
Feira Permanente e Shoppings, Feiras com Funcionamento Apenas aos Sabados, Domingos e Feriados	m2	1,36	1,46	1,52	1,61
Feiras Permanente e Shopping Feiras	m2	4,19	4,49	4,67	4,95
com Funcionamento					
Diário.					
Brasília, Guará, Lago Sul, SIA. Lago Norte, Cruzeiro, Park Way. Aguas Claras, Sudoeste/Octogonal	m2	3,14	3,37	3,51	3,72
Demais Localidades	m2	3,14	3,37	3,51	3,72

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32.847, de 08 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com art. 10, alíneas “d” e “g”, do Decreto 32.847, de 08 de abril de 2011, ficam convocados os artesãos abaixo relacionados a comparecerem na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, para apresentar a seguinte documentação: cópia do comprovante de residência atualizado e da última declaração de imposto de renda.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
0141.002.147/2001	ALEX PAES DE MORAES	455414181-00
0141.001.582/1995	AMIRO INACIO PEREIRA	826514696-53
0141.001.283/2000	ANA MARIA DA CRUZ FREITAS	391332656-15
0141.001.434/2000	ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS	072621241-53
0141.001.656/2000	ANTONIO ROBERTO BITENCORT	461901801-59
0141.005.564/1995	ANTONIO RONALDO VIEIRA BARBOSA	244265391-53
0364.005.989/2010		
0141.003.633/2000	ARIVALDINO VIEIRA DE OLIVEIRA	033433911-15
0141.004.639/2000	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E A. PLÁSTICOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	01610963/0001-70
0141.004.170/2000	AURINA MARIA DE LIMA	249173461-34
0141.001.190/2000	CICERO VIEIRA DIAS	098924861-53
0141.001.074/2000	DAVID LOPES DO NASCIMENTO	386618704-10
0141.001.753/2000	EDNA DA SILVA DE ALMEIDA	223422491-87
0364.006.081/2010		
0141.002.336/2001	ELIZEU BARBOSA DA SILVA	263196161-72
0141.005.572/99	ELZA FERNANDES SILVA	221398851-04
0141.003620/2005		
0141.000.985/2000		
0141.002.534/2001	ELZA PEREIRA PRUDENTE NASCIMENTO	259972891-68
0364.005.246/2010	ETEL MARQUES SIQUEIRA	266505331-49
0141.001.552/2000		
0141.001.087/2000	EUNICE MARTINHO PAREIRA	214126001-97
0141.001.121/2000	GERSON MENEZES BEZERRA	127719611-72
0141.003.837/1994	GISELIA DO NASCIMENTO LIMA	373028841-53
0364.005.857/2010		
0141.002.160/2001	HELENA FERREIRA COUTO DE OLIVEIRA	287178051-04
0141.000.100/2005	HELENICE DOS SANTOS	114030631-68
0141.002.170/2000		
0141.001.002/2000	HONORATO LOPES CAVALCANTE	038027601-15
0141.001.551/2000	IRACEMA PEREIRA MARQUES SIQUEIRA	149525801-72
0364.005.249/2010		
0141.002.535/2001	IRACI NASCIMENTO	049573851-49
0141.001.564/2000	IRAYDES SOARES DE LIMA	120211051-72
0141.002.546/2000	ISAAC BARBOSA DO NASCIMENTO	151740001-59

0141.008035/2003	JEREMIAS VIEIRA ROCHA	297622271-15
0141.001.116/2000	JOANA MARIA BEZERRA DA COSTA	310061591-34
0141.000.797/2000	JOANA MARTINS DO NASCIMENTO	392582381-68
0141.001.549/2000	JOAQUIM GOMES COTRIM	225309831-00
0141.002.338/2001	JOSE ANGELO MANOEL	024020171-04
0141.001.325/2005		
0141.002.260/2001	JOSE ANTONIO LUCAS	153182901-59
0141.001.812/2006	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA	085420401-63
0141.002.375/2001		
0141.000.794/2000	JOSÉ PAES DE LIRA	055083041-34
0141.000.347/2004	JOSE WELLINGTON DE LIMA	296409621-04
0141.001.433/2000	JUSSARA FATIMA MOISES BARROSO	374075031-68
0141.002.250/2001	LAZARA LUCIA DA SILVA CORDEIRO	292856401-25
0141.000.790/2000	LEVINO MARCELO GOMES	305172061-53
0141.003.772/2000	LOURIVALDO DIAS DA COSTA	456179961-34
0141.001.579/1995	MANOEL MESSIAS ROMÃO	123906903-00
0141.002.529/2001		
0141.002.259/2001	MARCIA LUCCHESI ALENCAR	268616401-82
0141.002.261/2001	MARCONE FELIPE DA SILVA	538887661-68
0141.000.990/2000	MARIA CECILIA STIPP LUCAS	185911081-91
0141.001.655/2000	MARIA CLEOMAR DE ALBUQUERQUE PEIXOTO	480347201-78
0141.001.081/2000	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SILVA	203973171-91
0141.000.914/2000	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	114824781-53
0141.002.288/2001	MARIA DO SOCORRO PAZ DE LIMA	788445331-20
0141.002.340/2001	MARIA EDITE DA SILVA RODRIGUES ALVES	583673301-53
0141.002.377/2001	MARIA ELEIDIA DE ALMEIDA	771823831-87
0141.001.070/2000	MARIA ESTELA VALADARES VELOSO	296605051-91
0141.001.191/2000	MARIA GERALDA SOUZA ARAUJO	444582901-34
0141.005.939/2010	MARIA HELENA DE SOUZA BRASIL	152672291-72
0141.001.001/2000	MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA	428625901-34
0141.000.917/2000	MARLUCE GONÇALVES MARTINES DE SANTANA	153899441-00
0141.002.258/2001	MAXIMINO DE SOUZA PEREIRA	220788271-34
0141.004.226/2004		
0141.002.537/2001	OLENA VALENTE RODRIGUES	417016741-49
0141.000.798/2000	ORLANDO GOMES DE ABREU	130877201-87
0141.000.796/2000	OSMAN GUILHERMINO DE NASCIMENTO	186566921-00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

0141.001.115/2000		
0141.004.345/1998	OSTERVALDO GALDINO DA SILVA	206025327-20
0141.001.826/2000	OTAZIO RIBEIRO AMARAL	265828211-72
0141.002.333/2001	PEDRO SIMAO LOPES	217401601-00
0141.002265/2001		
0364.005.227/2010	RAIMUNDA LIMA DIANO	113277581-72
0141.002.291/2001	REGINA VARGAS DA SILVA	606498521-68
0141.000.808/2000	SELMA DI SESSA CARVALHO	041681638-06
0141.001.571/2000	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS	033444951-00
0141.001.566/2000	TERESINHA DE JESUS MORAES REGO E LIMA	032594557-87
0141.001.128/2000	TEREZINHA MARQUES COTRIM	025454541-68
0141.002.687/2001	VALDEMIR SURIANO SOARES	074767103-63
0141.002.339/2001	VERALUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	287018011-04
0141.002.267/2001		
0364.005.236/2010	VERÔNICA DIANO BRAGA	689780491-68
0141.002.225/2001	WAGNER SALUSTIANO DA SILVA	238990001-10
0141.004.347/1998	WILMS TADEU RORIZ DE FARIA	151859401-82

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador, de 12 de maio de 2011, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 4, referente ao processo nº 134.000.231/2011, da Administração Regional de Sobradinho. ONDE SE LÊ: "... no Estacionamento do Ginásio de Esportes ...", LEIA-SE: "... no Colégio La Salle, na Quadra 14 ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo artigo 20, inciso XXI, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Obras para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor do Contrato celebrado entre a RA XVI e a Empresa LM – Distribuidora e Comércio de Papéis Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de plotagem para esta Regional, Processo 146.000.171/2011, competindo-lhe as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme os §§ 1º e 2º, artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; b) atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado pela DAG/RA XVI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, conforme o disposto na instrução Normativa Técnica – INTC Nº 1/98, item 5.5.d, e tendo em vista o contido no processo nº 19932/68, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento dos lotes 19 e 20 do conjunto 02 do Setor Habitacional individual Sul – SHIS, QL 18 da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, destacando os seguintes aspectos: O novo endereçamento será SHIS QL 18, Conjunto 2, Lote 19 e SHIS QL 18, Conjunto 2, Lote 20.

Art. 2º As medidas resultantes de cada lote serão: 35,00m pelo lado Norte, 37,50m pelo lado Sul 30,00m pelos lados Leste e Oeste.

A área resultante para cada lote totalizará 1.087,50m²;

a) As confrontações do lote 20 serão as seguintes:

Pelo lado Norte: área pública;

Pelo lado Sul: via de acesso;

Pelo lado Leste: área pública;

Pelo lado Oeste: lote 19.

b) As confrontações do lote 19 serão as seguintes:

Pelo lado Norte: área pública;

Pelo lado Sul: via de acesso;

Pelo lado Leste: lote 20;

Pelo lado Oeste: área pública.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a determinação do Coordenador Chefe, da Secretaria de Estado de Governo, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular as autorizações para complementação de obras concedidas ao senhor Halley Pereira Guimarães, residente no Conjunto 06, Chácara 18G, Lote 59 A do Setor Habitacional Arnuqueiras, expedidas em 31 de julho e 06 de agosto ambas no ano de 2009, vez que o aludido instrumento administrativo não se aplica ao presente caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEN FERREIRA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a determinação do Coordenador Chefe, da Secretaria de Estado de Governo, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular a autorização para complementação de obras concedida ao senhor Edson Rodrigues Ferraz, residente no Conjunto 06, Chácara 519 do Setor Habitacional Arnuqueiras – Vereda da Cruz, expedida em 1 de dezembro de 2009, vez que o aludido instrumento administrativo não se aplica ao presente caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEN FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARA: U.O: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.14	7.500,00	100
33.90.33	17.500,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas com diárias e passagens aéreas de servidores para o Estado Americano da Flórida, objetivando a capacitação em produção, colheita, beneficiamento, manuseio, pós colheita, processamento de frutas e hortaliças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 10, de 4/5/2011, publicada no DODF Nº 86 de 6/5/2011, página 2.

Art. 2º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;
UG 230.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA: UO 11.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII;
UG 190.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.9792	33.90.39	100	158.725,00
13.392.1300.2007.9792	33.90.31	100	1.275,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas de atividades culturais, para o aniversário do Varjão 2011-RA XXIII.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2011.

Processo: 460.001.039/2009. Interessado: Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 39, de 15 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução de processo, o parecer é por: a) recredenciar, a partir de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., ambas com sede na QNA 41, lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal; b) validar os atos escolares praticados pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, no período de 1º de maio de 2010 a 14 de março de 2011.

Processo: 460.000.999/2009. Interessado: Escola Aquarela Novo Horizonte. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 48, de 22 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda.-ME, situadas na EQNP 32/36 Área Especial H, Ceilândia – Distrito Federal, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015; b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração – anos iniciais – com implantação gradativa a partir de 2007; c) autorizar a oferta, em caráter excepcional, do ensino fundamental de oito anos de duração – séries iniciais – em extinção progressiva; d) autorizar a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos de duração operacionalizadas até 2009, que constituem os anexos I e II, e a matriz operacionalizada a partir de 2010, que constitui o anexo II do citado Parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 16 de maio de 2008 até 21 de março de 2011; g) advertir a Escola Aquarela Novo Horizonte pelo descumprimento da legislação educacional em vigor.

Processo: 460.000.778/2009. Interessado: CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 50, de 22 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando os relatórios favoráveis e a documentação analisada, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 22 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, mantido pelo CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., situados na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, e o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de fevereiro de 2008 até de março de 2011.

Processo: 460.000.183/2010. Interessado: Colégio Espaço Criativo. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 54, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Espaço Criativo, mantido pelo Colégio Ecos LTDA.,

ambos situados no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Setor Park Way, Brasília-Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2008; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo I do presente parecer; e) validar os estudos realizados pelos alunos do Colégio Espaço Criativo no período de 20 de julho de 2010 até 28 de março de 2011, inclusive aqueles operacionalizados com base na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, que constitui o anexo II do citado parecer; f) advertir os mantenedores do Colégio Espaço Criativo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descumprimento, previsto no artigo 102 da Resolução no 1/2009-CEDF.

Processo: 410.003.797/2008. Interessado: Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 55, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, em caráter excepcional, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz – LTDA.-ME, localizados na QNL 11, Conjunto B, casa 4, Taguatinga-Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica constante dos autos do processo; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data; e) alertar e demandar a instituição educacional para que providencie, no prazo de um ano a partir desta data, a renovação da devida Licença de Funcionamento, nos termos das normas vigentes no Distrito Federal; f) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento das normas deste Conselho referentes ao credenciamento de instituições educacionais.

Processo: 460.000.387/2010. Interessado: CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 57, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o CEAV Júnior-Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32/34, Taguatinga-Distrito Federal, mantido por Centro de Educação Infantil Tia Elza LTDA. – ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir os mantenedores da instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.843/2009. Interessado: Colégio Evolutivo. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 58, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Evolutivo, situado à QNE 4, Conjunto 2, Lote 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil LTDA., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Processo: 410.006.728/2007. Interessado: Instituto Educacional Dromos. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 59, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é por retificar a alínea “a” e incluir a alínea “g” na conclusão do Parecer nº 283/2010-CEDF, homologado em 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 8, de 12 de janeiro de 2011, na forma que se segue: a) credenciar, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, em caráter excepcional, o Instituto Educacional Dromos, mantido pelo Centro Educacional Dmars LTDA., ambos situados no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 03, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal; b); c); d); e); f); g) validar os atos escolares praticados pelo Instituto Educacional Dromos, no período de 27 de dezembro de 2009 a 28 de março de 2011.

Processo: 410.004.046/2008. Interessado: Escolinha Mundo Disney. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 60, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Escolinha Mundo Disney pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, situada no SRL Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Disney Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche,

para crianças de três anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, dos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2008 até 28 de março de 2011; f) recomendar à instituição educacional que, à época do processo de credenciamento, seja revista a sua denominação, para que haja coerência com a etapa da educação oferecida, conforme o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 1/2009 – CEDF, sem, contudo, a necessidade de alterar a denominação da mantenedora; g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.382/2009. Interessado: CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 61, de 29 de março de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCE/Sul, Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001.342/2008. INTERESSADO: Centro Integrado Excelsus. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 65, de 5 de abril de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e considerando que o Centro Integrado Excelsus não atende às exigências para credenciamento, constantes na Resolução nº 1/2009 – CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010 – CEDF, o parecer é por: a) ratificar a alínea “a” do Parecer nº 281/2010 – CEDF, homologado em 6 de dezembro de 2010, de interesse do Centro Integrado Excelsus, instituição mantida pelo Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., ambos situados no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal; b) validar os estudos dos alunos citados na análise do presente parecer, realizados na educação de jovens e adultos, presencial, em nível médio; c) solicitar à Cosine/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que tome as providências necessárias visando à certificação dos alunos referidos na alínea anterior, observando o disposto na análise do presente parecer; d) autorizar, em caráter excepcional, a Cosine/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após verificação da documentação escolar e constatação de que outros alunos concluíram estudos de nível médio na educação de jovens e adultos – EJA, no Centro Integrado Excelsus a, se for o caso, procedam, sem ouvir este Conselho de Educação, mas o cientificando oportunamente, à certificação dos estudos dos mesmos; e) solicitar à SEDF que envie cópia deste parecer ao Conselho Especial (Justiça de 2ª instância), situado no Térreo do Palácio da Justiça, para entranhamento do mesmo no processo nº 2011 2 000857-9, cujo impetrante é o CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Ltda., mantenedora do Centro Integrado Excelsus; f) ratificar a alínea “c” do Parecer nº 281/2010 – CEDF, que determina ao Centro Integrado Excelsus que não renove ou efetue matrículas novas; g) determinar o arquivamento do presente processo.

Processo: 410.001.917/2010. Interessado: Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 66, de 5 de abril de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face dos elementos de instrução que compõem peças do presente processo, o parecer é por autorizar a transferência das instalações físicas e pedagógicas do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga da QNF 24, Lotes 2/6, para o SENAI/DF-Taguatinga, situado na Área Especial nº 2, Setor C, Taguatinga-Distrito Federal, para a oferta do ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio.

Processo: 460.001.005/2009. Interessado: Escola Vila das Crianças. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 68, de 5 de abril de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria-Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso da educação profissional técnica de nível médio do curso de Técnico em Saúde Bucal, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectiva matriz curricular; c) determinar ao complexo educacional Escola Vila das Crianças que cadastre o curso técnico autorizado neste parecer no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Processo: 080.012.816/2009. Interessado: Centro de Educação Ivone Araújo. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 72, de 12 de abril de 2011, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por validar os atos escolares praticados, durante o período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, pelo Centro de Educação Ivone Araújo, mantido pelo Centro de Educação Ivone Araújo S/S Ltda., ambos situados, até o encerramento das atividades, no Condomínio Morada da Serra, QMS 49, lote 2, Sobradinho – Distrito Federal.

Processo: 460.000.914/2009. Interessado: Escola Flora Encantada. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 74, de 12 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Escola Flora Encantada, situada no Condomínio Privê, Rua 2, Módulo 1, Casa 4A e 4B, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Lucilene Aparecida Braz Vieira Naves – ME, pelo período de 12 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – 4ª série, em caráter excepcional e em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos (4ª série) e de nove anos (1º ao 5º ano), que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, dos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2008 até 11 de abril de 2011; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.082/2010. Interessado: Brasília Empreendimentos Educacionais – BEE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 75, de 12 de abril de 2011, diante do exposto e por decisão da Câmara de Educação Básica/CEDF, por delegação de competência, o parecer é por: a) baixar em diligência o processo em pauta, da Brasília Empreendimentos Educacionais – BEE, situada no SIG Quadra 1, Lote 635, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Brasília Empreendimentos Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço, cujo teor é o pedido de credenciamento e autorização para oferta de educação de jovens e adultos na modalidade a distância, equivalente às etapas da educação básica: ensino fundamental – sexto ao nono ano e ensino médio; b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que analise as imprecisões e impropriedades nos documentos organizacionais, bem como as ambigüidades, ao longo do processo, considerando a fundamentação legal, principalmente, no que diz respeito a:- Licença de Funcionamento, coerente com as etapas e modalidade de educação e ensino oferecidas, conforme o que determina o artigo 93 da Resolução 1/2009 – CEDF;- Planta Baixa das instalações físicas de acordo com a descrição registrada nos relatórios e nos documentos organizacionais;- material didático-pedagógico: apresentar para análise o material impresso autoinstrucional e o virtual, como softwares, que serão usados pelos estudantes, de acordo com o artigo 70 da Resolução 1/2009 – CEDF, bem como o inciso VIII do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010;- processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, como previsto no inciso VIII do artigo 165 da Resolução 1/2009 – CEDF;- pólos no Distrito Federal: segundo o artigo 80 da Resolução 1/2009 – CEDF, somente as instituições educacionais credenciadas para oferta de educação a distância podem instalar pólos de apoio presencial no Distrito Federal, desde que sua abertura esteja prevista nos documentos organizacionais aprovados. Além de a abertura do pólo estar prevista na Proposta Pedagógica, deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes do início das atividades, para verificação in loco do atendimento ao previsto nos parágrafos e incisos do artigo 80 da Resolução 1/2009 – CEDF, com vistas a sua autorização; - pólos em outros estados e países: a sua autorização não é competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, portanto, não deve fazer parte dos documentos organizacionais anexados aos autos e, quando for o caso, a instituição educacional deve consultar a legislação e normas específicas. - credenciamento para realizar exames “supletivos”, diga-se, de jovens e adultos: o artigo 35 da Resolução 1/2009 – CEDF determina que: Os exames de educação de jovens e adultos – EJA são organizados e executados pela administração pública e por suas instituições educacionais credenciadas. Embora o parágrafo primeiro do citado artigo admita que a SEDF, ouvido o CEDF, possa credenciar instituições educacionais privadas para realizar exames de educação de jovens e adultos – EJA, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, até a presente data, não existe instituição privada credenciada com tal finalidade. Assim sendo, a pretensão da BEE, instituição ainda não credenciada, não é oportuna na atual conjuntura.

Processo: 080.012.727/2009. Interessado: Casa do Caminho. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 79, de 19 de abril de 2011, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 19 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Casa do Caminho, mantida pela Sociedade Espirita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, ambas situadas na QNJ 10, Área Especial 6 – Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Processo: 460.000.309/2010. Interessado: CEAV – Centro Educacional Almeida. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 80, de 19 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do ensino médio no CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. – EPP, situados na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado Parecer.

Processo: 410.001.678/2010. Interessado: Instituto Bambino. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 82, de 26 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e tendo em vista que a instituição educacional solicitou o encerramento de suas atividades, o parecer é por validar os atos escolares praticados, durante o período de 23 de setembro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011, pelo Instituto Bambino, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda.-ME, ambos situados no SB Condomínio Mini Chácaras QMS 14, Rua 16, Lotes 10 e 12, Sobradinho – Distrito Federal.

Processo: 410.002.461/2008. Interessado: Escola Barquinho de Papel. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 83, de 26 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Barquinho de Papel, mantida pela Escola Barquinho de Papel Ltda.-Me, situadas na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de 3 meses a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) advertir a instituição educacional por iniciar suas atividades educacionais sem o devido amparo legal.

REGINA VINHAES GRACINDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2011 é de 0,72% (setenta e dois por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2011

Revoga a Portaria nº 239, de 02 de agosto de 2006, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A- BRB a contratar empréstimo com a empresa PH Engenharia Indústria e Comércio LTDA., Na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004”.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 1.457, de 01/12/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 240, de 14/12/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II” e a Retificação nº 004/2010 do COPEP/DF, publicada no DODF nº 24, de 03/02/2010; e ainda o que consta do Processo 160.000.267/2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 239, de 02 de agosto de 2006, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PARECER Nº 54/2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSOS: 0042-000169/2011 e 0042-001553/2011. INTERESSADO: BX INCORPORADORA LTDA. ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA. ATIVIDADE EMPRESARIAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS DIREITOS REAIS. LEI Nº 3.830/06. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL DA EMPRESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente alega ter direito à imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei Distrital nº 3.830/06, mas não se incumbiu em instruir o pedido com os documentos demonstrativos da receita operacional, impossibi-

litando o reconhecimento da imunidade rogada. Pedido conhecido e improvido. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 54 /2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de maio de 2011. valdir moysés simão - Secretário de Estado de Fazenda.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 55/11 – GAB/SEF.

REFERÊNCIAS: PROCESSOS: 0127.010622/2010 e 0127-003046/2011. INTERESSADO: UTILIDADES DULAR LTDA. ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO – REFAZ/ICMS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI Nº 4.527/2010. REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. REFAZ/ICMS. ADESÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, art. 3º, e de vários outros dispositivos. Pelo conhecimento e improvido do recurso. Aprovo o Parecer nº 55/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de maio de 2011. valdir moysés simão - Secretário de Estado de Fazenda.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 56/2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSO: 0127.000.162/2011. INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL – IPTU/TLP EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. ISENÇÃO. TLP. FATO GERADOR. 1º DE JANEIRO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os imóveis localizados em lugar independente, fora da área do templo, não estão enquadrados na imunidade de templo, disposta no art. 150, VI, “b” da Constituição Federal. Para a concessão da isenção da TLP, devem ser preenchidos os requisitos constantes da Lei 4.022/07, art. 2º, inciso II. Resta evidenciado que a Requerente se tornou proprietária do imóvel apenas após a ocorrência do fato gerador. Pelo conhecimento e improvido do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 56/2011. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de maio de 2011. valdir moysés simão - Secretário de Estado de Fazenda.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 57/2011 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSO: 0127-000857/2011. INTERESSADO: MADEPA – COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E CARGONATEM. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO IPTU/TLP. RENÚNCIA FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Ato Declaratório nº 77/09 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF renunciou ao recolhimento do IPTU/TPL nos exercícios de 2000 a 2003. A recorrente não comprovou o recolhimento dos tributos no período de fruição do incentivo fiscal. Portanto, não há imposto a ser restituído. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 57/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília/DF, 16 de maio de 2011. valdir moysés simão - Secretário de Estado de Fazenda.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 59/11 – GAB/SEF.

REFERÊNCIA: PROCESSOS: 124.001.1721/2007, 040.003.780/2007, 040.006.456/2009 e 040.001.956/2010. INTERESSADA: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ASSUNTO: IMUNIDADE DE IPVA EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. IMUNIDADE. RECURSO DE ESCLARECIMENTO. NÃO CABIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES. AUSÊNCIA. O recurso de esclarecimento é cabível apenas em relação às decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. Inteligência do art. 98 do Decreto nº 16.106/94 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal. O conhecimento da petição apresentada como pedido de reconsideração também não encontra

guarida no ordenamento jurídico. O Decreto nº 16.106/94 estabelece sua aplicação apenas em casos específicos, nos termos de seu art. 105-A. A peça apresentada tampouco pode ser conhecida como pedido de revisão, previsto na Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao Distrito Federal por força do artigo 1º da Lei nº 2.834/01, pois não foram trazidos aos autos fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão. Manutenção, na íntegra, da decisão do Senhor Secretário da Fazenda que acolheu o Parecer nº 17/10 – GAB/SEF e referendou o indeferimento do pedido de reconhecimento da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Pelo não conhecimento do recurso Aprovo o Parecer nº 59/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso, seja como recurso de esclarecimento, seja como pedido de reconsideração, mantendo-se, na íntegra, a decisão do Senhor Secretário da Fazenda que acolheu o Parecer nº 17/10 – GAB/SEF e referendou o indeferimento do pedido de reconhecimento da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/ compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001390/2011, Paulo Henrique Almeida de Barros Lordello, R\$ 584,37, ITBI; 043.001413/2011, Dulcimar Barreira Costa Cabral, R\$ 7.000,00, ITBI; 047.000409/2011, Francisca Pereira Barbosa Ramalho, R\$ 400,00, IPVA; 043.001193/2011, Giselda Nogueira Saraiva dos Santos, R\$ 197,97, IPVA; 127.003306/2011, Alessandra de Souza Távora, R\$ 287,58, IPVA; 127.003296/2011, Maria da Conceição Freitas Candelária, R\$ 343,42, IPVA; 043.001327/2011, Caroline Somesom Tauk, R\$ 56,60, IPVA; 043.001182/2011, Eldes Lopes de Souza, R\$ 978,03, IPVA; 043.000591/2011, Berenice Alves da Silva, R\$ 3.000,00, ITBI; 043.001375/2011, Gilcilene Carvalho de Souza Andrade, R\$ 295,89, IPVA; 043.001371/2011, Silvaneia Inácia da Silva, R\$ 510,29, IPVA; 047.000413/2011, Marpeças Distribuidora de Peças Ltda, R\$ 68,12, IPVA; 043.001353/2011, Josefa Elisa de Sousa, R\$ 205,73, IPVA; 046.001030/2011, Antonio Martins de Souza, R\$ 337,98, IPTU/TLP; 043.001352/2011, Dalgina Luiza de Castilho Rezende, R\$ 105,61, IPVA; 043.001423/2011, Maria de Lourdes Costa Sá, R\$ 43,48, IPVA; 043.001095/2011, Andréa Ferreira Passos, 404,45, IPTU/TLP; 043.001368/2011, Olíde Salette Cappellessio Bigolin, R\$ 413,83, IPVA; 043.000669/2011, Telma Maria Freire Brito, R\$ 229,93, IPVA; 127.003863/2011, Renata Monteiro Bittencourt Botelho, R\$ 719,38, IPVA; 127.003838/2011, Francisco Pereira Gonçalves, R\$ 336,52, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2011, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001204/2011, Marluce Maria Ferreira Abreu, JHC2731, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item 1, alínea “a”, inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 046.001079/2011, Gleidson Gomes Coelho, JIA6250, requerente não atende à exigência estabelecida no item 2, alínea “a”, inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001121/2011, Maria Alves de Freitas, JIA0311, 2011, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.001296/2011, Ademar Jocas Domingos, JHM5784, 2011, requerente não atende ao disposto no inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.001314/2011, Gilmar de Oliveira Silva, JHR7753, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001338/2011, Cláudio Lopes da Silva, JHZ3044, 2011, requerente não atende ao disposto no inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.004294/2010, Adriane Braz das Neves Oliveira, HPO3442, 2010, requerente não atende ao disposto no inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.001192/2011, Waldecy Francisco Pereira, JGW9277, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.000448/2011, Francisco Laurinande de Sousa, JJJ3996, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001513/2011, Darwin Roberto Barreto Sampaio, JHJ6062, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001431/2011, Waldemar Jacinto dos Reis, JHN2419, 2010, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JTT0736 no exercício de 2010, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001373/2011, Helcon Jorge de Oliveira, JHN4143, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001464/2011, Carmita Vieira de Lima, JFQ2856, 2011, requerente não atende ao disposto no inciso V, do art. 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.001221/2011, Maria Aparecida Batista Vieira, JIE8942, 2011, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JFP4040 no exercício de 2011, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 045.000506/2011, Francisco Antonio de Sousa, JHN5147, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 127.003837/2011, Wilfried Muller, JIE5369, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 043.001589/2011, Jonatas Ferreira da Silva, JJJ0016, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001594/2011, Jose Grimello, JIG0051, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001682/2011, Pedro Vitorino da Rocha, JHN3843, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 043.001564/2011, João Rocha dos Santos, JID1048, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 047.000538/2011, Vicente Paixão Neto, JHM0584, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000139/2011, Milani & Milani Ltda, 07.407.529/001-81; 043.000155/2011,

Cantinho do Artesanato Comércio Ltda Me, 07.423.066/001-45; 043.000863/2011, P R Mendes Me, 07.369.779/001-64; 043.004473/2010, Ana Lúcia Machado Rodrigues da Cunha Me, 07.463.652/001-77.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/ compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000993/2011, Regina Célia Alves de Vasconcelos, IPVA, 2011, requerente não é parte legítima para pleitear a restituição do débito, bem como não comprovou a assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do artigo 65 do Decreto 16.106/94; 043.001307/2011, Cleane Ramalho do Valle da Silva Lima, IPVA, 2011, requerente não é parte legítima para pleitear a restituição do débito, bem como não comprovou a assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do art. 65 do Decreto 16.106/94; 043.001171/2011, Luís Noleto de Sousa, IPTU/TLP, 2010, requerente não é parte legítima para pleitear a restituição do débito, bem como não comprovou a assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do art. 65 do Decreto 16.106/94; 043.001427/2011, Elaine Ferreira Bonfim Santiago, IPVA, 2011, a remissão do IPVA para veículo objeto de roubo, furto ou sinistro não enseja restituição de parcelas pagas nos termos do § 5º, do artigo 4-A, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000998/2011, Daniel Rodrigues da Silva, JJB0803, 2008, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2010, bem como a não incidência no exercício de 2011, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003396/2011, Fernanda Calixto da Costa Araújo, JHJ0651, veículo recuperado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2008, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001432/2011, Daniel Lyra Rocha, JJS5767, sinistro ocorrido em 06/12/2008, após o vencimento do IPVA/2008, contrariando o § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001599/2011, Valter Homero Rodrigues da Silva, Felinto Homero Rodrigues da Silva, 2/10/2010, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de maio de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/ compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 047.000.496/2011, RENATO FERREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 387,31; 044.000.574/2011, ABADIO FELICIDADE DE DEUS, IPVA, R\$ 659,30; 044.000.549/2011, MOISES MAGALHÃES DOS SANTOS SILVA, IPVA, R\$ 92,00; 046.001.144/2011, NILSON APARECIDO DE SOUZA, IPVA, R\$ 55,55; 044.000.554/2011, ADERLEI FARIAS DURAES, IPVA, R\$ 182,42; 044.000.578/2011, DIORNEY EMERSON DA SILVA GRANGEIRO, IPVA, 413,16.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 046.000.912/2011, SIMONE GONÇALVES CERQUEIRA DE ARAÚJO, JIE 3757, o veículo foi encontrado e restituído ao proprietário em 26/04/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.151/2011, ANTONIA CAETANA DE SOUSA MONTEIRO, QD 302 CJ F LT 28 – SANTA MARIA, 4661764-7, 2009 A 2011, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060.004.696/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDERSON KLEITON NEVES COSTA, Processo: 055-038533/2009, Registro: 03098962440, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WEDSON DA SILVA MELO, Processo: 055-037350/2009, Registro: 02604735269, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. MARCUS SOARES SANTOS, Processo: 055-009174/2010, Registro: 04273878952, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-049284/2009, Registro: 04781860858, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. AMANCIO SANTOS DA SILVA, Processo: 055-045846/2009, Registro: 01481508600, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE JONATA BEZERRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037590/2009, Registro: 03417739604, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABIO SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-034867/2009, Registro: 01172014123, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. DEREK PEREIRA NOBREGA, Processo: 055-037596/2010, Registro: 04562288730, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. CRISTYAN DOUGLAS GOMES MARUNO, Processo: 055-003585/2008, Registro: 03363209567, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EMERSON PARREIRA SILVA, Processo: 055-002212/2009, Registro: 00796047930, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO DIAS VIEIRA, Processo: 055-018497/2010, Registro: 03610203972, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ANDERSON PIRES DO NASCIMENTO, Processo: 113-006314/2010, Registro: 02480285790, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO CARDOSO, Processo: 055-048624/2009, Registro: 00030540830, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. KLEBER ALVES DE MELO REZENDE, Processo: 055-028126/2004, Registro: 00195725645, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDY GONCALVES MASCARENHAS, Processo: 055-055400/2008, Registro: 01186459984, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCIO HENRIQUE DE LIMA BOUERES,

Processo: 055-024556/2008, Registro: 00647926894, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO FERREIRA DE REZENDE, Processo: 055-040902/2006, Registro: 00109899413, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDARIO RIBEIRO DA CONCEICAO FILHO, Processo: 055-010225/2008, Registro: 00071385503, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NILO SANTIAGO DE FREITAS, Processo: 055-026426/2007, Registro: 03744939484, Categoria: B, Infringência aos Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. FRANCISCO TORQUATO ALVES FILHO, Processo: 055-017884/2005, Registro: 00077424630, Categoria: C, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURILIO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-000879/2009, Registro: 00090239560, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO CABRAL DE MELO, Processo: 055-046917/2009, Registro: 01634211357, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO LUIZ AMARO DOS SANTOS, Processo: 055-056357/2008, Registro: 03073499216, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-003692/2009, Registro: 04226867866, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE CAMPOS CASTANHEIRA, Processo: 055-027427/2008, Registro: 00868019100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VAGNER MOREIRA NUNES, Processo: 055-019563/2010, Registro: 02356456526, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA EMILIA EICHLER, Processo: 055-008585/2009, Registro: 00745057286, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO DE SOUZA AVELINO, Processo: 055-050145/2008, Registro: 00792219210, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES, Processo: 055-052990/2009, Registro: 02283561340, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE OLIVEIRA GRACIANO, Processo: 055-000814/2010, Registro: 01798101917, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DIAS FELICIO, Processo: 055-024139/2010, Registro: 01820950062, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO RIBEIRO E SILVA, Processo: 055-000734/2010, Registro: 04560888871, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL PEDRO DOS ANJOS, Processo: 055-001746/2009, Registro: 00573523251, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEMBERSON PEREIRA, Processo: 055-055841/2008, Registro: 02131759745, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR BORGES LIMA, Processo: 055-009133/2010, Registro: 03292477433, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO PRAXEDES DA SILVA, Processo: 055-018704/2010, Registro: 02314714470, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DE SOUSA DIAS, Processo: 055-019211/2010, Registro: 00303532033, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAZ JERONIMO BARBOSA, Processo: 055-053733/2009, Registro: 00114456543, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEIVAN CARVALHO DE SOUZA, Processo: 055-037609/2010, Registro: 001475572675, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL LEMOS NOGUEIRA, Processo: 055-018486/2010, Registro: 00045015070, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARCOS SAMPAIO BRITO, Processo: 055-017418/2009, Registro: 02199392550, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RAIMUNDO MARTINO, Processo: 055-000526/2009, Registro: 01466285670, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM SOUZA BASTOS, Processo: 055-001346/2010, Registro: 01895310042, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO SANTIAGO SANTA CRUZ, Processo: 055-024758/2009, Registro: 01224584403, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEITOR MACHADO FRANCO, Processo: 055-052338/2009, Registro: 02792268611, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE ALMEIDA BAPTISTA PORTELLA, Processo: 055-024388/2010, Registro: 02747498842, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA MARA LIMA CABRAL, Processo: 055-051052/2009, Registro: 02391584490, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS GUTIER SILVA, Processo: 055-044771/2009, Registro: 03686337700, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIMAR MARCELO DE MAGALHAES CARDOZO SILVA, Processo: 055-051846/2009, Registro: 01508155469, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VERA LUCIA RABELLO MENDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-031159/2008, Registro: 04109712107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-052186/2008, Registro: 03507573979, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE PROCOPIO TRINDADE, Processo: 055-043584/2008, Registro: 04205471118, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTO DA SILVA MAIA, Processo: 055-017165/2009, Registro: 01567093481, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICENTE DE PAULO DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 055-015572/2009, Registro: 04390628986, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO ANDRADE DE SOUZA, Processo: 055-024154/2010, Registro: 00126189510, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PAIVA DA COSTA, Processo: 055-008525/2010, Registro: 00785777428, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA MARCONDES BIANCO, Processo: 055-018153/2010, Registro: 00256371659, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAERTE NICOLAU BISERRA, Processo: 055-025722/2008, Registro: 00755712737, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY COSTA PACHECO, Processo: 055-031043/2008, Registro: 00493430451, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SAMPAIO DE LIMA, Processo: 055-033075/2008, Registro: 04297237343, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019722/2010, Registro:

02736980414, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SABRINA SEIXAS FERNANDES, Processo: 055-008292/2010, Registro: 01758118292, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO VIEIRA PACHECO, Processo: 055-025478/2009, Registro: 03664545985, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO HELIO DE SOUZA, Processo: 055-011107/2010, Registro: 01346827148, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-008712/2009, Registro: 00405962459, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDI FERNANDES LEITE, Processo: 055-009684/2010, Registro: 00099164410, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELTON SOUZA DE CARVALHO, Processo: 055-056359/2008, Registro: 04022157878, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 1º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 4 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PEDRO TAMER GONDINHO GALINDO, Processo: 055-007485/2009, Registro: 04354905409, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO FABIANO DOS SANTOS, Processo: 055-041074/2007, Registro: 00063912723, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANILO VIEIRA DE SOUSA, Processo: 055-037716/2010, Registro: 04373688646, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCIO PEREIRA BORGES, Processo: 055-034874/2009, Registro: 00205410470, Categoria: E, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WILDSON DE FIGUEIREDO BARBOSA, Processo: 055-055600/2008, Registro: 03326634188, Categoria: E, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MOISES CAETANO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-005844/2010, Registro: 04463172203, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LUIZ DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-000883/2009, Registro: 03728706778, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WALKER FIGUEREDO DE SOUZA, Processo: 055-019554/2010, Registro: 01402178009, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. NEIR JOSE DE QUEIROZ, Processo: 055-053308/2008, Registro: 04215962031, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GABRIEL LEAL DANTAS, Processo: 055-001911/2010, Registro: 04659938787, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JURACY DE JESUS ALVES, Processo: 055-052767/2008, Registro: 04230421881, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALAN JOSINO MOTA, Processo: 055-037249/2010, Registro: 02844665910, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JAMILSON REIS RIBEIRO, Processo: 055-050135/2008, Registro: 04214111601, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO SOUSA PEREIRA, Processo: 055-006534/2010, Registro: 03450492203, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ULIEDERSON DE LIMA ARAUJO, Processo: 055-009270/2009, Registro: 04519848131, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RODRIGO ARAUJO CARNEIRO, Processo: 055-005501/2009, Registro: 04467143870, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VALDETE ANDRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-043264/2007, Registro: 00124578746, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANIS ARAUJO ROCHA, Processo: 055-038005/2008, Registro: 00123480087, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO DUARTE DE ANDRADE, Processo: 055-024277/2008, Registro: 00583850681, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-021388/2008, Registro: 03383996400, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUDSON JORDAO REZENDE, Processo: 055-018967/2008, Registro: 02918237797, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DIOGO DE MOURA CORDEIRO, Processo: 055-037907/2009, Registro: 03922841121, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MANOEL DE MATTOS VIEIRA NETO, Processo: 055-010644/2009, Registro: 00991266614, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO HOLANDA DA SILVA, Processo: 055-026561/2009, Registro: 02707916850, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE CORDEIRO PINTO, Processo: 055-031595/2008, Registro: 01097504600, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSON SOUSA NASCIMENTO, Processo: 055-022630/2009, Registro: 00079878682, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-038531/2009, Registro: 03604860926, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLI BERTOLDO LANDIM,

Processo: 055-030010/2009, Registro: 00118500738, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS ADAMIAN COSTA, Processo: 113-004093/2009, Registro: 00037940795, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO LUCIANO DOS SANTOS, Processo: 055-010762/2010, Registro: 00399384007, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIM MILLAIS GIBSON, Processo: 055-034850/2009, Registro: 03733733618, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UELSON PAIVA BEZERRA, Processo: 055-011212/2009, Registro: 02539954412, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON GESUALDI VILLOPOUCA, Processo: 055-046156/2009, Registro: 00922564104, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENESIO TELES DA SILVA FILHO, Processo: 055-011122/2010, Registro: 03865894327, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL VIEIRA ALVES, Processo: 055-029203/2008, Registro: 03686923495, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO FIGUEIREDO LEMOS OLIVEIRA, Processo: 055-001926/2010, Registro: 00315944972, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TOMAZ PANTALEAO DE BARROS NETO DOS SANTOS, Processo: 055-038739/2008, Registro: 03912426051, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO GARCIA SERRA, Processo: 055-024624/2009, Registro: 01036959155, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO DOS PASSOS CARVALHO LEITE, Processo: 055-034809/2009, Registro: 00426415994, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AUGUSTO RODRIGUES, Processo: 055-024704/2009, Registro: 02645138483, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TELVANIA MENEZES FREIRE NUNES, Processo: 055-050166/2008, Registro: 03542335478, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO LADEIRA BIZARRA, Processo: 055-046195/2008, Registro: 00157098167, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEI LUIZ DE MEDEIROS, Processo: 055-035248/2008, Registro: 04206602507, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROSSIRLEZ RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-017465/2009, Registro: 00162150837, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENEIR DA ROCHA, Processo: 113-010564/2010, Registro: 00993940370, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILSON CARLOS DA SILVA, Processo: 055-037885/2009, Registro: 01951461872, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO TORRES PEREIRA, Processo: 055-041265/2009, Registro: 01745793900, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KEDSON REIS, Processo: 055-026941/2009, Registro: 02883716794, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA RICCHIERO DUSEK, Processo: 055-025703/2010, Registro: 03711980013, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DA SILVA, Processo: 055-041424/2009, Registro: 00216757410, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO GOMES DE SOUZA, Processo: 055-009222/2010, Registro: 00541880549, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA, Processo: 055-026367/2009, Registro: 00097555904, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO CAVALCANTI PESSOA, Processo: 055-018711/2010, Registro: 02948234804, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA ANDREA DA SILVA, Processo: 055-005267/2010, Registro: 02992638169, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PAZ DE ALMEIDA, Processo: 113-007129/2010, Registro: 00023181025, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO ALVES BOTELHO, Processo: 113-006827/2010, Registro: 03235661260, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO OTAVIO PEREIRA, Processo: 055-022646/2009, Registro: 00724462649, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALVES ROCHA, Processo: 055-035474/2009, Registro: 00105227493, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-023510/2009, Registro: 00241803159, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-041263/2009, Registro: 02837092463, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO DA COSTA MOREIRA JUNIOR, Processo: 055-003584/2010, Registro: 04352722107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EURIDES FERREIRA ROCHA, Processo: 055-045852/2009, Registro: 01856058128, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-024062/2010, Registro: 03644841248, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELKYR JEFFERSON FREITAS DA CRUZ, Processo: 113-006937/2008, Registro: 00787494401, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR RIBEIRO DA ROCHA, Processo: 113-001065/2010, Registro: 02548925800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. STEFANO BATISTA PEREIRA, Processo: 113-010244/2009, Registro: 01573054900, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO RODRIGUES LIMA, Processo: 113-008207/2009, Registro: 01203359604, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO BARBOSA DE MORAES, Processo: 113-005159/2009, Registro: 00338344341, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADONIAS SILVANO DE SOUSA, Processo: 113-009962/2010, Registro: 03233652702, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ PAULO PEREZ JUNQUEIRA GIOVANNINI, Processo: 055-034852/2009, Registro: 03716442420, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO MARCIO MORAES BARBOSA, Processo: 055-037354/2009, Registro: 00290825945, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO MESQUITA DOS SANTOS, Processo: 055-037591/2010, Registro: 04213805768, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO NEPONUCENO, Processo: 055-038625/2009, Registro: 02668977406, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO PARANHOS QUINTELLA, Processo: 055-024135/2010, Registro: 02548801727, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO JOSE

BEZERRA DE MELO SILVA, Processo: 055-018724/2010, Registro: 01978756543, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JEUDÉS OLIVEIRA PINHO, Processo: 055-016133/2010, Registro: 02683912210, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO DA COSTA MOREIRA JUNIOR, Processo: 055-003584/2010, Registro: 04352722107, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EURIDES FERREIRA ROCHA, Processo: 055-045852/2009, Registro: 01856058128, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DIONIZIO LUZ, Processo: 055-044019/2009, Registro: 00910871700, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO, Processo: 055-036248/2008, Registro: 01339227764, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE FARIA MIRANDA, Processo: 055-019955/2009, Registro: 02678553710, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILTON MARQUES DE SOUSA, Processo: 055-003331/2010, Registro: 01717313532, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ROGERIO BARRETO SALES, Processo: 113-006184/2010, Registro: 00063582441, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADAO DE OLIVEIRA, Processo: 055-055566/2008, Registro: 02600513212, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. LOURIVAL DE PAULA OLIVEIRA, Processo: 055-004021/2010, Registro: 02680464508, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 210 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de cópia da Ata da Inspeção Ordinária Anual, realizada na Vara das Execuções Penais do DF, no período de 14.02.2011 a 14.03.2011, ressaltando que existem 30.092 processos em efetiva tramitação na VEP. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 219/11 – Classe “A” – nº 165/11 e o de nº 232/11 – Classe “A” – nº 178/11 e os Processos: nº 20.224-45 e o de nº 111.476-8. Anita Mendonça o Procedimento nº 223/11 – Classe “A” – nº 169/11 e os Processos: nº 11.359-5, o de nº 56.701-8 e o de nº 74.424-5. José Francisco Vaz o Procedimento nº 245/11 – Classe “A” – nº 180/11 e os Processos: nº 55.169-5, o de nº 85.189-0 e o de nº 91.431-8. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 215/11 – Classe “A” – nº 161/11 e o de nº 230/11 – Classe “A” – nº 176/11 e os Processos: nº 8.106-6 e o de nº 14.113/95. Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: nº 220/11 – Classe “A” – nº 166/11, o de nº 221/11 – Classe “A” – nº 167/11 e o de nº 226/11 – Classe “A” – nº 172/11 e os Processos: nº 20.773-06 e o de nº 45.836-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo nº 78.214-9, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2003, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2003. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 217/11 – Classe “A” – nº 164/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e os Processos: nº 85.769-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.647-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 141.941-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 221.560-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 216/11 – Classe “A” – nº 162/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 231/11 – Classe “A” – nº 177/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 49.005-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 86.880-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.836-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 221.518-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 963-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 5.239-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 8.100-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 13.947-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.943-6, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.224-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 53.146-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.712-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 68.956-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 107.359-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 123.172-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126.828-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 181.015-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 215/11 – Classe “A” – nº 161/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 230/11 – Classe “A” – nº 176/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 8.106-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 14.113/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 220/11 – Classe “A” – nº 166/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 221/11 – Classe “A” – nº 167/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 226/11 – Classe “A” – nº 172/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 17.968-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 20.773-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.877/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 81.401-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que tomou conhecimento, através de matéria publicada, no último dia 08, no Correio Braziliense, que a Secretaria de Segurança Pública firmou convênio com o UNICEUB, para a reforma dos Blocos 4 e 5 da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFD, salientando que o projeto de revitalização foi desenvolvido pelos alunos de Engenharia Civil do UNICEUB, com o início previsto para este mês. As obras serão custeadas pelo Fundo Penitenciário Nacional e contará com a mão-de-obra de sentenciados que cumprem pena no CPP. Por fim, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva sugeriu o envio de expediente à Reitoria do UNICEUB, parabenizando-a pela iniciativa, tendo os demais Conselheiros acatado a sugestão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 268/11 – Classe “A” – nº 199/11, o de nº 274/11 – Classe “B” – nº 016/11, o de nº 303/11 – Classe “A” – nº 224/11, o de nº 305/11 – Classe “A” – nº 226/11 e o de nº 306/11 – Classe “A” – nº 227/11 e os Processos: nº 13.754-8, o de nº 49.920-4, o de nº 69.709-6, o de nº 70.946-5, o de nº 74.415-64 e o de nº 145.601-2. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 114/11 – Classe “A” – nº 098/11, o de nº 261/11 – Classe “A” – nº 192/11, o de nº 266/11 – Classe “A” – nº 197/11, o de nº 273/11 – Classe “B” – nº 015/11 e o de nº 304/11 – Classe “A” – nº 225/11 e os Processos: nº 1.828-49, o de nº 75.361-2, o de nº 77.412-7, o de nº 59.737-39 e o de nº 140.225-8. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 10.201-88, o de nº 40.455-3, o de nº 46.014-8, o de nº 65.251-70 e o de nº 67.196-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 262/11 – Classe “A” – nº 193/11, o de nº 264/11 – Classe “A” – nº 195/11, o de nº 265/11 – Classe “A” – nº 196/11, o de nº 272/11 – Classe “B” – nº 014/11 e o de nº 290/11 – Classe “A” – nº 214/11 e os Processos: nº 13.563-98, o de nº 25.781-61, o de nº 26.442-2, o de nº 27.993-7 e o de nº 88.806-5. Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: nº 267/11 – Classe “A” – nº 198/11, o de nº 271/11 – Classe “A” – nº 202/11 e o de nº 275/11 – Classe “B” – nº 017/11 e os Processos: nº 6.810-91, o de nº 46.071-3, o de nº 74.155-9, o de nº 101.350-7, o de nº 106.197-8 e o de nº 110.354-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 219/11 – Classe “A” – nº 165/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 232/11 – Classe “A” – nº 178/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pela revogação do livramento condicional e o de nº 249/11 – Classe “A” – nº 184/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 12.594-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 20.224-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 29.045-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 108.902-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 111.476-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 11.359-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.701-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 74.424-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 10.201-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 40.455-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.014-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.251-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 67.196-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 262/11 – Classe “A” – nº 193/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 264/11 – Classe “A” – nº 195/11, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 265/11 – Classe “A” – nº 196/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 272/11 – Classe “B” – nº 014/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 290/11 – Classe “A” – nº 214/11, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 13.563-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 25.781-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.442-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.993-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e o de nº 88.806-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de maio de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituído pela Portaria nº 26, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF, de 12 de abril de 2011, ao Processo 020.000.316/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE JULHO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Avaliação de Desempenho – CAD - com a finalidade de, no âmbito da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP:

- I - julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual;
- II - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho, relativo aos recursos das avaliações individuais, com a finalidade de identificar possíveis distorções, visando seu aprimoramento; e
- III - propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especificamente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a Avaliação de Desempenho Individual, observados o disposto nesta Portaria;
- IV - verificar a veracidade das informações contidas no formulário de avaliação do usuário, por meio de amostragem e auxiliar as chefias quando necessário.

Art. 2º O Comitê será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - um representante e suplente do Gabinete;

II - um representante e suplente da Gerência de Recursos Humanos, da Unidade de Administração Geral - GRH/UAG;

III - um representante e suplente da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador - SATE;

IV - um representante e suplente da Subsecretaria de Ocupação e Renda – SORE.

Parágrafo único - o membro da GRH exercerá o papel de coordenador dos trabalhos do CAD.

Art. 3º Apenas servidores públicos efetivos poderão integrar o CAD.

Art. 4º Os representantes e suplentes, de que trata o Art. 2º desta Portaria, serão indicados, respectivamente, pelo Gabinete, pelo Chefe da UAG e pelos Subsecretários da SATE e SORE.

Art. 5º O mandato dos membros efetivos e suplentes que compõem o CAD será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º O CAD se reunirá semanalmente.

Art. 7º O CAD poderá solicitar, a qualquer tempo, toda a documentação e informação que julgar necessária para o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

(*) Republicado, por ter sido encaminhada com omissão no original, no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2010, página 6.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 39/2011-CO-PED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 57, de 1º de abril de 2011, a contar de 9 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro e outorga para implantação e regularização de barragens em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em outros delegados pela União.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do art. 7º, incisos I, II e III do art. 8º e inciso I do art. 38 da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e arts. 11 e 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando: a competência da ADASA para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal e em outros delegados pela União;

a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos gerais, diretrizes técnicas e critérios para regularização de barragens já existentes, assim como disciplinar a implantação de novas barragens; que a construção de barragens e reservatórios dependem, prévia e obrigatoriamente, de outorga do direito de uso de recursos hídricos; e,

as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 001/2011 realizada no período de 27/01 a 09/02/2011, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato de regulação, Resolve;

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de regular os procedimentos gerais, diretrizes e critérios para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e outorga de direito de uso de recursos hídricos para implantação e regularização de barragens, levando-se em consideração as estruturas hidráulicas, os reservatórios e as áreas das bacias contribuintes dos barramentos.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I – altura do barramento: distância entre o ponto mais baixo da fundação da barragem e a sua crista;

II – barragem: qualquer estrutura hidráulica em um curso de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas;

III – outorga: ato administrativo, mediante o qual a ADASA autoriza o outorgado o direito de implantar e regularizar barragens, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV – outorga prévia: ato administrativo mediante o qual a ADASA autoriza o outorgado a desenvolver os estudos para implantação de barragem, assegurando volume de água e vazões de projeto, sem, no entanto, conferir direito de uso do recurso hídrico a ser obtido com a outorga;

V – outorgado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular do direito de implantação e regularização de barragem, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;

VI – registro: ato administrativo mediante o qual a ADASA registra barragens com capacidades de acumulação de água máximas de 86,4 m³ (oitenta e seis inteiros e quatro décimos de metro cúbico), áreas das bacias contribuintes de até 3 km² (três quilômetros quadrados) e alturas máximas de 3 m (três metros), consideradas como uso insignificante;

VII – representante legal: pessoa física designada como responsável legal perante a ADASA por barragem que tenha o requerimento de registro ou outorga em nome de associação, condomínio, cooperativa ou qualquer outra entidade representativa;

VIII – requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que pleiteia o registro ou outorga para implantação e regularização de barragem;

IX – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

X – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos;

XI – vazão mínima remanescente: a menor vazão a ser mantida no curso de água à jusante de uma seção de controle ou de uma barragem, preservando os usos múltiplos de recursos.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

Art. 3º Para fins desta Resolução, as barragens são classificadas em Micro Barragens, Pequenas Barragens, Médias Barragens e Grandes Barragens.

§ 1º A classificação da barragem será realizada em função dos seguintes parâmetros: área da bacia contribuinte na qual se insere; volume máximo de acumulação do reservatório e altura do barramento.

§ 2º A classificação da barragem será determinada, conforme disposto a seguir:

I – Micro Barragem: área da bacia contribuinte de até 3 km² (três quilômetros quadrados), volume máximo de acumulação de até 86,4 m³ (oitenta e seis inteiros e quatro décimos de metro cúbico), e altura do barramento de até 3 m (três metros), considerada como uso insignificante, necessitando registro na ADASA;

II – Pequena Barragem: área da bacia contribuinte maior que 3 km² (três quilômetros quadrados) e até 50 km² (cinquenta quilômetros quadrados), volume máximo de acumulação maior que 86,4 m³ (oitenta e seis inteiros e quatro décimos de metro cúbico) e até 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos), e altura do barramento maior que 3 m (três metros) e até 5 m (cinco metros), necessitando de outorga prévia e outorga na ADASA;

III – Média Barragem: área da bacia contribuinte maior que 50 km² (cinquenta quilômetros quadrados) e até 500 km² (quinhentos quilômetros quadrados), volume máximo de acumulação maior que 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos) e até 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos) e altura do barramento maior que 5 m (cinco metros) e até 15 m (quinze metros), necessitando de outorga prévia e outorga na ADASA;

IV – Grande Barragem: área da bacia contribuinte maior que 500 km² (quinhentos quilômetros quadrados), volume máximo de acumulação maior que 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos) e altura do barramento maior que 15 m (quinze metros), necessitando de outorga prévia e outorga na ADASA.

§3º Para barragens em que os parâmetros não se enquadrem em uma mesma classificação, esta será determinada tendo por base o(s) parâmetro(s) que se enquadre(m) na maior classificação.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE REGISTRO, OUTORGA PRÉVIA E OUTORGA PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM

Art. 4º Sem prejuízo de outros, o registro, outorga prévia e a outorga para implantação de barragem em novos empreendimentos obedecerá aos seguintes critérios:

I – outorga prévia, outorga ou registro poderão ser requeridos tanto individualmente quanto por meio de associação, condomínio, cooperativa ou qualquer entidade representativa;

II – a outorga prévia, outorga ou registro, caso tenham sido requeridos por entidade representativa, serão concedidos em nome da entidade, devendo esta ser identificada no Requerimento para Implantação e Regularização de Barragens (ANEXO I), devendo ainda indicar um representante legal perante a ADASA;

III – os pedidos de outorga prévia e outorga para implantação de Pequena Barragem, Média Barragem e Grande Barragem deverão conter, além do Requerimento para Implantação e Regularização de Barragens (ANEXO I), respectivamente, Estudo Técnico de Viabilidade e Projeto Básico que contemplem, no mínimo:

- identificação do requerente;
- identificação do representante legal, quando couber;
- identificação e características da barragem;
- especificação da(s) finalidade(s) de uso;
- estudos técnicos considerados na fase de projeto, construção e operação;
- estudos hidrológicos;
- identificação dos proprietários da área da barragem e do reservatório;

h) anuência dos proprietários de áreas afetadas pela barragem e pelo reservatório;

i) relatório fotográfico da área afetada pela barragem.

IV – a ADASA poderá condicionar a emissão de registro para implantação de Micro Barragens à apresentação de Estudos Técnicos de Viabilidade e Projeto Básico de que trata o inciso anterior, quando verificada tal necessidade em decorrência de aspectos técnicos, bem como enquadrá-la no regime de outorga quando for constatada mais de uma Micro Barragem em seqüência no corpo hídrico;

V – o outorgado deverá implantar e manter estrutura de controle e medição do nível do reservatório e de vazão efluente, encaminhando regularmente à ADASA os dados do monitoramento, de acordo com a periodicidade definida no ato de outorga ou registro;

VI – o ato de outorga de Grandes Barragens definirá prazo para apresentação do Plano de Segurança de Barragem, conforme disposto no artigo 8º desta Resolução.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE REGISTRO E OUTORGA PARA REGULARIZAÇÃO DE BARRAGEM

Art. 5º Os responsáveis pelas barragens existentes na data de promulgação dessa Resolução, enquadrados na condição de Pequena, Média e Grande Barragem, ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico, detalhando as características do barramento, suas estruturas acessórias e do reservatório.

§1º O Laudo Técnico deve compreender:

I – identificação do requerente;

II – identificação do representante legal, quando couber;

III – identificação e características da barragem;

IV – croquis de acesso ao local da barragem e mapa com a delimitação da bacia hidrográfica definida pelo ponto de barramento, com indicação de escala, curvas de nível e cálculo da área da-bacia de contribuição;

V – relatório contendo o levantamento planialtimétrico do reservatório, com indicação de cotas, áreas e volumes, croquis da seção típica da barragem em seu ponto de maior altura, detalhes do sistema de vertimento e de descarga de fundo (quando houver);

VI – relatório de medição da vazão do manancial, com descrição da metodologia adotada na medição e coordenada do ponto de medição;

VII – relatório técnico descritivo do estado de conservação da obra hidráulica, considerando-se, inclusive, sua estabilidade;

VIII – relatório das condições do reservatório, ocupações do entorno, áreas de assoreamento, limpeza e conservação das margens, plantio na área de preservação do entorno do reservatório e identificação dos usuários e pontos de captação e lançamento no reservatório;

IX – relatório fotográfico do barramento, das estruturas e do reservatório;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA do responsável técnico que assina o Laudo Técnico.

Art. 6º O outorgado cuja barragem se enquadre na condição de Grande Barragem fica obrigado a apresentar Plano de Segurança da Barragem, conforme disposto no artigo 8º desta Resolução, no prazo estabelecido no ato de outorga.

Art. 7º Os responsáveis pelas barragens existentes na data de promulgação dessa Resolução, enquadradas na condição de Micro Barragens, ficam obrigados a proceder o registro do barramento mediante preenchimento do Requerimento para Implantação e Regularização de Barragens (ANEXO I), isentando-se da obrigatoriedade de apresentação do Laudo Técnico.

§ 1º A ADASA poderá condicionar a emissão de registro para regularização de Micro Barragens à apresentação de Laudo Técnico de que trata o § 1º do artigo 5º desta Resolução, quando verificada tal necessidade em decorrência de aspectos técnicos.

TÍTULO VI

DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

Art. 8º O outorgado deverá apresentar, no caso de Grande Barragem, o Plano de Segurança da Barragem, no prazo estabelecido no ato de outorga.

§ 1º O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do outorgado;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, constando do projeto como construído, bem como aqueles dados necessários à operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – avaliação dos riscos de acidentes e dos potenciais danos, em caso de eventos que possam comprometer a estabilidade do empreendimento;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

§ 2º O outorgado deverá providenciar e apresentar a ADASA um Plano de Ação de Emergência – PAE, quando se verificar condição potencial de perdas de vidas humanas e de patrimônio, na avaliação de risco de acidentes e de potenciais danos;

§ 3º A periodicidade, a qualificação técnica das equipes, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança e das revisões periódicas do Plano de Segurança de Barragem deverão ser apresentados à ADASA.

§ 4º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo outorgado para a manutenção da segurança da barragem e deverão ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança e encaminhados a ADASA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A ADASA disponibilizará aos interessados, por meio de seu sítio eletrônico, o Requerimento para Implantação e Regularização de Barragens (ANEXO I), o qual deverá ser preenchido e assinado.

Art. 10 Todos os usuários de barragens, no âmbito do Distrito Federal, deverão apresentar requerimento para sua regularização em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal, quando receberem orientações para realização dos estudos e apresentação da documentação exigida. O descumprimento implicará nas penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11 As adequações básicas das estruturas de controle de nível (vertedouro, sangradouro) ou sistemas de manutenção de vazão remanescente, propostas nesta Resolução, ficarão a cargo dos outorgados e registrados.

Art. 12 O ônus advindo de toda e qualquer operação realizada nos barramentos, seja por força das obrigações estabelecidas pelo órgão outorgante ou pela simples manutenção, limpeza e proteção das estruturas, ficará a cargo do outorgado e registrado.

Art. 13 A responsabilidade das ações, o cumprimento dos compromissos e a prestação de informações são pontos solidários a todos os usuários, que transmitirão ao representante legal da entidade criada as informações necessárias para o atendimento das solicitações expedidas pela ADASA.

Art. 14 Os usuários de barragens deverão respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BARRAGENS.

01 – REQUERIMENTO

Nome ou Razão Social do requerente: _____

CPF / CNPJ: _____ vem requerer junto à ADASA: () Outorga de direito de uso de recursos hídricos; () Outorga prévia; () Registro; () Modificação da Outorga; () Renovação da Outorga; () Transferência da Outorga; () Suspensão/Revogação da Outorga; conforme as especificações abaixo e de acordo com o disposto nas Leis Distritais n.º 4.285 de 26/12/08 e n.º 2.725 de 13/06/01, e na Resolução/ADASA n.º 350 de 23 de junho de 2006.

02 - DADOS CADASTRAIS

Endereço do Empreendimento:		
RA/Núcleo Rural:	CEP:	
Requerente / Representante legal:		
Entidade Representativa (quando couber):		
Endereço:		CEP:
Telefone:	Celular:	Fax

03 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA BARRAGEM

Tipo de obra:		Área da Bacia de Contribuição à barragem: km ²	
Nome do Manancial (Rio):		Bacia Hidrográfica:	
Finalidade:			
Barragens/reservatório	Altura: _____ m	NA jusante: _____ m	
	Comprimento: _____ m	Volume: _____ m ³	
	NA montante: _____ m	Área reservatório _____ ha	
Dados de Vazão:	Vazão máxima: _____ l/s	Vazão firme (95%): _____ l/s	
	Vazão média: _____ l/s	Vazão regularizada: _____ l/s	
	Vazão mínima: _____ l/s	Vazão remanescente: _____ l/s	
	Estrutura de Controle de Vazão Eficiente - Tipo: () Sangrador Lateral () Vertedor de Concreto		Com Controle () sim () não
Estrutura de Controle de Vazão Mínima Remanescente		Tipo:	Vazão (l/s)

04 – ESTUDO TÉCNICO / LAUDO TÉCNICO (para Pequenas, Médias e Grandes Barragens)

Razão social da empresa:		
CNPJ:	Responsável Técnico:	
Endereço:		
CEP:	Telefone/Fax:	Número do Registro no CREA:
Documentação complementar em caso de implantação de nova barragem: o requerente deverá apresentar anexo a este requerimento, Estudo Técnico (Estudos Técnico de Viabilidade e Projeto Básico) contendo todos os documentos exigidos no inciso III do artigo 4º desta Resolução.		

Documentação complementar em caso de regularização de barragem já existente: o requerente deverá apresentar anexo a este requerimento, Laudo Técnico contendo todos os documentos exigidos no §1º do artigo 5º desta Resolução.

05 – PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (para implantação e regularização de Grandes Barragens)

Razão social da empresa:		
CNPJ:	Responsável Técnico:	
Endereço:		
CEP:	Telefone/Fax:	Número do Registro no CREA:
Documentação complementar: o requerente deverá apresentar anexo a este requerimento, Plano de Segurança de Barragem contendo todos os documentos exigidos no §1º do artigo 8º desta Resolução.		

06 - DOCUMENTAÇÃO GERAL (FOTOCÓPIA): Atenção! Em se tratando de procuração, autenticar em cartório.

• Pessoa Física – CPF, Identidade / Pessoa Jurídica – CNPJ, Contrato Social, Estatuto da Empresa; OBS: As informações relacionadas acima deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de empreendimento, podendo o requerente acrescentar outras, julgadas importantes, para análise do processo. Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Requerente ou de seu Representante Legal)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem os Decretos nº 32.305, de 4 de outubro de 2010 e nº 32.746, de 1º de Fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas a procederem, a partir do mês de maio de 2011, ao bloqueio dos pagamentos da remuneração dos servidores que não concluíram o Censo Previdenciário, até que o servidor regularize a sua situação.

Parágrafo Único: Após o encerramento do Censo Previdenciário, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - IPREV encaminhará a todos os órgãos setoriais a relação atualizada contendo os nomes dos servidores pertencentes àquele órgão e que não se recadastraram, bem como publicará a lista completa dos não recadastrados no Diário Oficial do Distrito Federal.

I – Feito o censo, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá encaminhar-se ao seu órgão para efetuar o desbloqueio do pagamento, munido do comprovante do recenseamento.

Art. 2º Fica estabelecido o período, o local e o horário para a regularização da situação cadastral perante o Censo Previdenciário de que tratam os Decretos nº 32.305, de 4 de Outubro de 2010 e nº 32.746, de 1º de Fevereiro de 2011.

-LOCAL: Pavilhão “A” do Pavilhão de Exposições – EXPOBRASÍLIA (Parque da Cidade)

-DATA: 9 a 25 de maio de 2011

-HORÁRIO: das 9h às 17h

§ 1º Fica estabelecido que o encerramento das atividades de regularização dar-se-á às 17h. A distribuição de senhas será finalizada antes das 17h e ficará limitada ao fluxo de atendimentos diários.

§ 2º Fica estabelecido o atendimento preferencial a gestantes e portadores de necessidades especiais nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV/DF, no seguinte endereço: Eixo Monumental s/n, anexo do Palácio do Buriti, 2º andar, ala oeste.

Art. 3º A documentação necessária será a mesma exigida no art. 3º do Decreto nº 32.305, de 4 de outubro de 2010, a saber:

I – dos servidores estatutários ativos:

- cédula de identidade, documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- comprovante de endereço atual (conta de água, de energia elétrica ou de telefone com menos de 90 dias de emissão);
- certidão de casamento ou certidão de união estável emitida em cartório;
- certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho (a);
- CPF e cédula de identidade do esposo (a) ou companheiro (a);
- termo de tutela ou curatela, quando for o caso.

II – dos servidores estatutários aposentados e dos beneficiários de pensão:

- cédula de identidade, documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- certidão de casamento ou certidão de união estável emitida em cartório;
- certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho (a);
- CPF e cédula de identidade do esposo (a) ou companheiro (a);
- termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- certidão de óbito do servidor instituidor da pensão.

Art. 4º Os casos excepcionais serão resolvidos junto à Diretoria de Previdência do IPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA